

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1057756-77.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Odebrecht S.a. e outros**
 Requerido: **Odebrecht S.a.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**

Vistos.

1. Última decisão às fls. 37.841/37.842.
2. Determino ao administrador judicial que promova o imediato cumprimento das obrigações que lhe foram atribuídas pela nova redação do art. 22 da Lei 11.101/2005, com redação que lhe foi dada pela Lei 14.112/2020, em especial a determinação constante do art. 22, I, *m*, do aludido diploma legal, comprovando o cumprimento no prazo de 15 dias.
3. Fls. 37.977/37.992, fls. 38.049/38.052, fls. 38.053/38.058, fls. 38.059/38.065. Manifeste-se o administrador judicial.
4. Fls. 37.993/37.999, fls. 38.086/38.043, fls. 38.102/38.107, fls. 38.117/38.409. Aguarde-se o julgamento dos embargos de declaração opostos pelas recuperandas, os quais possuem efeito interruptivo, além das comunicações oficiais de praxe. A medida se revela prudente, uma vez que poderá haver integração do julgado, de modo que a apresentação de novo plano ou nova redação de cláusulas deverá circunscrever-se ao quanto determinado pela Egrégia Segunda Instância, a partir da estabilização dos julgados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

5. Fls. 37.993/37.999, fls. 38.016/38.018, fls. 38.036/38.043, fls. 38.108/38.114. Trata-se de requerimento formulado por José Carlos Grubisch Filho, no qual postula a prestação de informações pelas recuperandas e pelo administrador judicial. Segundo consta de suas petições, em síntese, houve uma demanda proposta por Marcelo Odebrecht na qual ele postulou que a companhia promovesse o pagamento de indenização que estaria sendo paga para outras 77 pessoas que teriam feito delação premiada e que seriam credores sujeitos a esta recuperação judicial, o que tornaria a continuidade de tais pagamentos ilícitos, pois estariam em contrariedade ao art. 49 da Lei 11.101/2005.

Em continuidade, o peticionário alega ter recebido informações nas quais tais pagamentos estariam ocorrendo através da subsidiária Odebrecht Defesa e Tecnologia S.A., que não estria no polo ativo desta recuperação judicial. Conclui o peticionário pela ilegalidade do procedimento, uma vez que o caixa das companhias do grupo é comum, de modo que tais pagamentos não poderiam ocorrer nem mesmo por subsidiárias, por violação à regra da *par conditio creditorum*, além da configuração de crimes falimentares.

Ao final requereu, neste ponto, a intimação das recuperandas e do administrador judicial para informar (a) os 77 delatores ainda estão recebendo pagamentos de suas indenizações mensais; (b) se o pagamento de parte desses delatores está sendo feito por meio da subsidiária Odebrecht Defesa e Tecnologia S/A, devendo as recuperandas identificar quem são os beneficiários desses pagamentos; (c) se foram celebrados aditivos contratuais dos acordos de indenização da Odebrecht com os delatores no curso da recuperação judicial, por meio dos quais a obrigação de pagar as indenizações mensais foram assumidas pela Odebrecht Defesa e Tecnologia S/A, devendo as recuperandas e a Administradora Judicial trazer aos autos cópias desses aditivos, se eles realmente foram celebrados; e (d) se foram transferidos recursos das recuperandas para a Odebrecht Defesa e Tecnologia S/A antes ou depois do pedido de recuperação judicial.

Manifestação das recuperandas de fls. 38.016/38.018, na qual refutou as alegações do credor José Carlos Grubisch Filho.

Nova manifestação de José Carlos Grubisch Filho às fls. 38.036/38.043, na qual reiterou os termos de sua manifestação anterior, adicionando que: " 23. *Se as recuperandas irão fazer com que sua subsidiária Odebrecht Defesa e Tecnologia S/A pague alguns credores quirografários concursais nas condições originais de seus créditos (e não nas*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

condições do plano de recuperação), Grubisich também quer ter este mesmo tratamento, também quer ter seu crédito amortizado, nas condições originais, com recursos da Odebrecht Defesa e Tecnologia e Defesa S/A."

Nova reiteração dos argumentos de José Carlos Grubisich Filho às fls. 38.108/38.114, alegando fato novo constante do documento de fls. 38.115/38.116, no qual o administrador judicial informou a existência de contrato de cessão de obrigações e outras avenças firmado entre Odebrecht S.A. E Odebrecht Defesa e Tecnologia S.A., na data de 14.06.2019, no qual se compreendeu a transferência de passivo referente a indenizações de pessoa física na monta de R\$ 90.000.000,00.

DECIDO.

Os pedidos devem ser parcialmente deferidos.

De prêmio, importante consignar a postura contraditória do Sr. José Carlos Grubisich, mormente em sua petição de fls. 38.036/38.043, na qual ele reitera afirmação de ilicitudes praticadas pelas recuperandas, inclusive com imputações criminais, em tese, para, no corpo da petição, pedir que o mesmo comportamento ilícito (pagamento de credores sujeitos à recuperação judicial por terceiros) lhe fosse direcionado.

Nestes autos, o Sr. José Carlos Grubisich Filho sempre buscou pressionar as recuperandas para que elas atendessem as suas pretensões. O caso ora apreciado não é diferente. O peticionário traz narrativas sem qualquer elemento indiciário de sua ocorrência, pedindo o fornecimento de informações, quando, na realidade, o que ele busca é a não sujeição de seus créditos à recuperação judicial, por vias lícitas ou não, conforme sua própria manifestação às fls. 38.040.

Ao lado desse comportamento específico, outra característica da atuação do Sr. José Carlos Grubisich Filho é buscar se escudar no Juízo e no administrador judicial para que suas narrativas tenham prosseguimento contra as recuperandas, quando, pelo próprio princípio dispositivo que rege o processo civil, seria ele que deveria adotar as iniciativas necessárias para a tutela de suas pretensões, através do ajuizamento dos incidentes requeridos por sua iniciativa própria.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Todavia, ao trazer tais petições ao autos, requerendo que o Juízo atue de ofício, o Sr. José Carlos Grubisich nada mais faz do que buscar evitar a possibilidade de condenação em sucumbência nos incidentes que deveria ele mesmo ajuizar, ou até mesmo evitar eventual persecução penal que possa ser contra ele instaurada, caso veicule apuração falsa sobre fato que assim o sabe.

Desse modo, determino, tão somente, que as recuperandas prestem esclarecimentos sobre o contrato mencionado pelo administrador judicial às fls. 38.115, com a juntada do instrumento nestes autos, respeitada cláusula de confidencialidade.

Os demais requerimentos, inclusive a provocação do MP, devem ser feitos diretamente pelo interessado.

6. Fls. 38.066/38.074. Nesta data prestei informações em caráter colaborativo ao Tribunal de Contas da União.

Este processo sempre se pautou pelo respeito aos trâmites legais e à transparência dos dados inerentes ao processo de recuperação judicial e das questões a ele relacionadas.

A atuação do administrador judicial, outrossim, sempre se pautou pelas suas responsabilidades legais e é inegável que houve o cumprimento estrito de suas funções neste feito.

Entretanto, diante dos fatos narrados no documento citado, para garantir a continuidade da lisura na condução deste processo, bem como a manutenção da idoneidade do administrador judicial que atua como auxiliar do Juízo, é prudente que haja o devido esclarecimento sobre o organograma societário do Grupo Alvarez e Marsal, os termos contratuais que impeçam qualquer ingerência do Sr. Sérgio Moro à atuação de Alvarez e Marsal Administração Judicial Ltda, em relação a este feito, bem como as medidas de *compliance*, nacionais e estrangeiras, que objetivamente funcionem para garantir qualquer ingerência, intervenção e participação do Sr. Sérgio Moro em questões relacionadas a esta recuperação judicial. Prazo de 15 dias.

Na esteira da fundamentação exposta, como cautela aos objetivos exarados por esta decisão, determino que as recuperandas depositem nestes autos os honorários que

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

vêm sendo recebidos pelo administrador judicial, até a prestação de informações nestes autos e o desfecho do procedimento instaurado perante o TCU, neste último caso com avaliação da conveniência e oportunidade de manutenção da medida diante da soberania jurisdicional, ocasião na qual haverá deliberação sobre a destinação dos valores existentes em conta judicial.

7. Fls. 38.100/38.101. Ciência aos interessados.

Intime-se.

São Paulo, 17 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**